



**Processo n.:** 2023001764  
**Interessado:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Assunto:** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

## RELATÓRIO

### 1. Introdução

Trata-se de projeto de lei encaminhado pela Governadoria do Estado, por meio do Ofício-Mensagem n. 316/2023, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio 2024-2027, nos termos que determinam o art. 110 e o inciso I do art. 110-A, ambos da Constituição Estadual.

Segundo consta da justificativa, a matéria, no trâmite interno no Executivo, é oriunda da Secretaria de Estado da Economia, sendo que a exposição de motivos elaborada por essa Pasta menciona que:

4 A ECONOMIA, na referenciada exposição de motivos, informou que o processo de construção do PPA 2024-2027 contou com a participação dos representantes dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, bem como dos demais Poderes e órgãos autônomos. O plano apresenta, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, também para as relativas aos programas de duração continuada.

5 Foi também ressaltado pela ECONOMIA que a participação da sociedade foi prestigiada na proposição do PPA 2024-2027. Por isso, disponibilizou-se um sítio eletrônico exclusivo para a coleta das manifestações da população. Qualquer interessado pôde encaminhar sugestões para a elaboração do PPA e escolher as políticas públicas mais importantes a serem desenvolvidas pelo Estado de Goiás, de acordo com os 8 (oito) eixos estratégicos da administração pública estadual previstos no plano. São eles: i) Goiás Social; ii) Goiás da Segurança Pública e Justiça; iii) Goiás da Gestão Responsável e Transformadora; iv) Goiás da Saúde Integral; v) Goiás da Educação





Plena; vi) Goiás da Inovação, Ciência e Tecnologia; vii) Goiás do Desenvolvimento Econômico e Sustentável; e viii) Goiás da Infraestrutura Social e Econômica.

6 Em obediência ao art. 27 do Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, a ECONOMIA elaborou o Parecer Técnico nº 1/2023/SUPLAN/ECONOMIA. Ela destacou ser através do PPA 2024-2027 que os integrantes da organização político-administrativa do Estado de Goiás articulam as diretrizes necessárias à execução das iniciativas e as ações exigíveis à concretização e à avaliação de políticas públicas para a busca da melhoria da qualidade de vida da sociedade. Nesse sentido, o PPA contribui para o monitoramento da evolução de uma determinada realidade e reflete o compromisso do Governo de enfrentar os desafios públicos de maneira eficiente e direcionada.

Como visto acima, o Plano Plurianual em análise baseia-se em 8 (oito) Eixos Estratégicos (art. 4º) extraídos do Plano de Governo. Desses oito Eixos Estratégicos derivaram 14 (quatorze) Objetivos Estratégicos, que representam os desafios eleitos para serem suplantados pela atuação governamental na implementação de políticas públicas. Podemos dizer que, juntos, Eixos e Objetivos Estratégicos compõe a dimensão estratégica deste PPA.

Observamos que as diretrizes do PPA (art. 3º) coincidem com os objetivos estratégicos do plano, restando claro que ele foi elaborado com foco na superação de desafios sociais por meio da atuação do governo na implementação de políticas públicas (art. 5º, II).

Além disso, foram definidas as seguintes premissas para a elaboração do projeto de PPA: a) aperfeiçoamento metodológico, com criação de camadas estruturais e iniciativas e separação dos serviços, produtos e produtos intermediários; b) perspectiva de continuidade, que envolve o monitoramento das políticas públicas; c) perspectiva da inovação; d) integração planejamento-orçamento-avaliação, atrelando cada ação a um único produto; e) foco em resultados (imediatos) e impactos (longo prazo); f) regionalização; g) transversalidade e intersetorialidade; e h) realismo fiscal.

A estrutura do Plano Plurianual envolve Eixos Estratégicos, que se desdobram em Objetivos Estratégicos, que, por sua vez, contém os Programas, nos







quais se inserem as Iniciativas e, nestas, as Entregas (art. 5º). Cada iniciativa é atribuída a apenas um órgão ou entidade (art. 5º, § 4º). As ações serão discriminadas apenas em nível operacional (LOAs), sendo que cada ação resultará na entrega de um único produto (art. 8º).

Destacamos que os valores constantes do PPA são referenciais, não sendo limitando a programação nem a execução da despesa pública e, ainda, que as LOAs e respectivos créditos adicionais atualizam os valores referenciais e as metas físicas do PPA (art. 9º, §§ 1º e 2º).

A gestão do Plano consiste na articulação dos meios necessários a viabilizar a implementação das políticas públicas, observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos eixos, dos objetivos, dos programas, das iniciativas, dos indicadores, dos serviços, dos produtos, das metas e dos valores globais constantes do plano (arts. 10 e 11), sendo que o Poder Executivo manterá sistema integrado de informações para apoio à gestão do Plano (art. 12).

Por fim, o projeto trata dos ajustes e alterações do Plano, que se darão por meio de lei ou decreto, a depender da matéria tratada, com destaque para o fato de que a inclusão de programas depende de: diagnóstico sobre a situação atual da questão; demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no PPA; e estimativa dos recursos que financiarão os programas (arts. 16 a 18).

É a breve síntese da matéria.

## **2. Análise da Relatoria**

### **2.1. Pressupostos Constitucionais: competência e iniciativa**





Inicialmente, verifico que o presente projeto de lei atende aos pressupostos para seu regular trâmite nesta Casa, uma vez que é da competência legislativa estadual, devendo ser aprovado na forma de lei por esta Assembleia Legislativa e não incorrendo em vício de iniciativa, conforme esclarecemos abaixo.

Tratando-se de matéria orçamentária, a qual é objeto do Direito Financeiro, incide a competência legislativa concorrente do estado, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da CF. Nesse sentido:

A Constituição Federal determina que é da União a competência para a edição de normas gerais de direito financeiro e orçamento (art. 24, incisos I e II), **reservando aos estados e ao Distrito Federal o exercício de competência legislativa suplementar, de forma a adicionar situações específicas que somente podem ser observadas no âmbito local. [...]**  
(STF, ADI 7.060. Grifamos)

Ainda sobre o tema, o art. 10 da Constituição do Estado de Goiás estabelece a competência da Assembleia Legislativa para dispor, por meio de lei, sobre o plano plurianual:

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:  
[...]  
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões do Tesouro Estadual;

Portanto, no presente caso, é competente esta Casa de Leis para dispor sobre a propositura em pauta, que estabelece a lei do plano plurianual para o Estado de Goiás, sendo o projeto sob análise instrumento idôneo para provocar o processo legislativo.

Por fim, conforme determina o art. 165 da CF, a iniciativa legislativa para apresentação do projeto de lei que estabelece o plano plurianual é do Chefe do Poder Executivo:







Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

No âmbito do Estado de Goiás, a Constituição Estadual estabeleceu, seguindo a ordem da Constituição federal, a iniciativa privativa do Governador para iniciar a tramitação do projeto de lei do plano plurianual:

Art. 37 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...]

X - enviar à Assembleia o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

Art. 110 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Logo, também nesse aspecto verifica-se a adequação constitucional do presente projeto de lei, já que foi devidamente encaminhado a esta casa de Leis pelo Governador do Estado de Goiás.

## 2.2. Considerações Iniciais

Planejamento governamental é uma função essencial do Estado, dever decorrente do princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal – CF – e art. 92 da Constituição Estadual), constante vários dispositivos constitucionais (art. 25 § 3º, art. 29, XII, art. 91, VII, e art. 187, dentre outros, todos da CF), destacando-se o art. 174:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização,





incentivo e **planejamento**, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

Essa função combina aspectos políticos e técnicos nas escolhas de problemas sociais a serem combatidos e das políticas públicas idôneas para fazê-lo, isso em um ambiente de limitações de insumos públicos disponíveis (escassez de recursos), tudo no intuito de promover a transformação social desejada e alcançar os objetivos da República e do Estado (art. 3º da CF e art. 3º da Constituição Estadual).

No aspecto técnico, ressaltamos a importância do modelo lógico como técnica de planejamento. Como qualquer modelo lógico, baseia-se nas relações causais entre os vários elementos. No caso específico aqui tratado, envolve: a) problema a ser enfrentado/oportunidade a ser aproveitada; b) alternativas para combater o problema; c) resultados pretendidos pela intervenção estatal; d) volume de insumos requeridos; e e) relação causal (demonstração de como os insumos serão convertidos nos resultados pretendidos).

É nesse contexto de planejamento governamental que se insere o PPA, instrumento de planejamento de médio prazo que extrai dos demais instrumentos de planejamento estatal (como políticas de governança, planejamentos estratégicos, planos regionais de desenvolvimento e principalmente o plano de governo vencedor do pleito eleitoral) as políticas públicas que serão priorizadas durante seu período de vigência.

O regramento constitucional estadual dá ao PPA o status de lei orçamentária, reproduzindo a CF nos seguintes termos:

Art. 110. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual **estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas** da administração estadual para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as **relativas aos programas de duração continuada**.







A exigência de lei formal para tratar da matéria decorre do princípio democrático e do direito de a sociedade avaliar, ou não, por meio de seus representantes reunidos no Parlamento, as escolhas governamentais de programas e políticas a serem desenvolvidos em um quadriênio. Tais escolhas envolvem diretrizes e objetivos (dimensão estratégica) e metas (dimensão tática), que, no presente caso, consistem os eixos e objetivos estratégicos e nos programas e iniciativas, respectivamente.

Ressalte-se o objeto específico do PPA, bem delineado na Constituição, a saber: as diretrizes, objetivos e metas para dois tipos de despesas públicas: a) despesas de capital e outras delas decorrentes; e b) programas de duração continuada.

Segundo o MCASP, Despesas de Capital são aquelas que “contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital”<sup>1</sup>, isto é, são as que resultam em aumento do patrimônio público.

Já as despesas delas [das despesas de capital] decorrentes são aquelas geradas em função do bem de capital, para seu funcionamento e manutenção, o que se relaciona ao dever de planejamento e objetiva evitar a realização de despesas de capital cuja posterior manutenção não seja possível.

Por outro lado, programas de duração continuada reúnem as despesas que ultrapassam dois exercícios financeiros, isto é, manutenção dos órgãos e entidades e recursos necessários à oferta de bens e serviços durante o período de vigência do PPA.

O critério utilizado para o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas é a regionalização, que deve considerar, entre outros aspectos, a distribuição

<sup>1</sup> BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª ed., p. 72.





da população no território<sup>2</sup>, já que orientará o orçamento anual em sua função de instrumento para a redução das desigualdades inter-regionais, segundo o critério populacional (art. 165, § 7º, CF)<sup>3</sup>.

Note-se ainda que, apesar de ter natureza jurídica de lei, a eficácia da realização das despesas previstas dependerá da lei orçamentária anual. Tanto que, durante seu período de vigência, em razão de mudanças nas circunstâncias socioeconômicas, podem ser necessários ajustes no PPA<sup>4</sup>.

Todavia, nenhum desses fatos obscurece a importância da missão constitucionalmente atribuída ao Plano Plurianual: ser a peça orçamentária norteadora de todas as demais, definindo os objetivos que serão perseguidos durante seus anos de vigência, tudo no intuito de consolidar o planejamento público de médio e longo prazos e a busca de resultados não meramente imediatos, especialmente os eleitoreiros. Tanto é assim que, permita-se uma última observação sobre a vigência do PPA, o seu quadriênio ocorre em parte de dois mandatos de chefe do Executivo, superando o período eleitoral e aproximando os eventualmente distintos governos em prol de um planejamento contínuo.

### 2.3. Dados sobre o Estado de Goiás

Goiás é um Estado da Região Centro-Oeste do Brasil, com 246 municípios, situado no centro do país e com uma área de mais de 340.000 km<sup>2</sup> (o 7º em extensão territorial). Possui população de aproximadamente 7 milhões de pessoas (o décimo primeiro em população), sendo que seu crescimento populacional apresenta taxas superiores às regionais e nacionais<sup>5</sup>, o que pode ser explicado pela imigração recebida:

<sup>2</sup> PALUDO, Augustinho Vicente. Orçamento público, administração financeira e orçamentária e LRF, 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2018, p. 99.

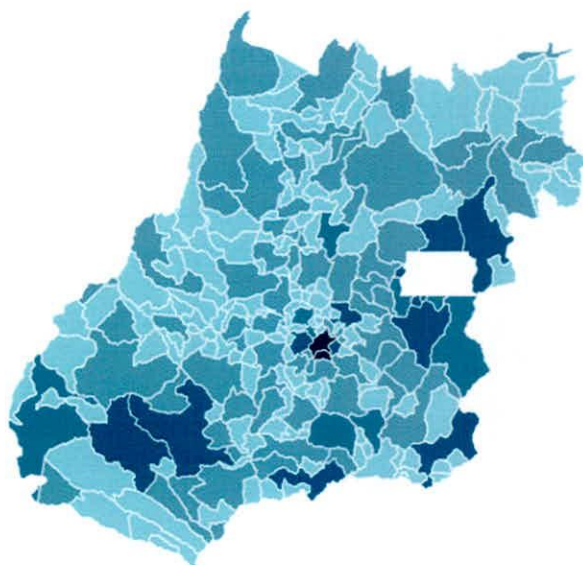
<sup>3</sup> HARADA, Kiyoshi. Direito financeiro e tributário. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 77.

<sup>4</sup> PETTER, Lafayete Josué. Direito financeiro. 8 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2015, p. 45.

<sup>5</sup> Goiás em dados 2022. / Bernard Silva de Oliveira; Lorenna Rodrigues de Oliveira Santos – Goiânia: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, 2022, p. 14.







Fonte: IBGE, Panorama Censo 2022.

O Estado de Goiás tem o 10º melhor Índice de Desenvolvimento Humano, a saber: 0,737.<sup>6</sup> O rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* é de R\$ 1.619,00 (mil seiscentos e dezenove reais), ocupando a 10ª posição no ranking nacional. Com 57,7% das pessoas com 14 anos ou mais ocupadas, Goiás é o 11º no país em percentual de ocupação.<sup>7</sup> Note que, Goiás representa 2,9% do PIB nacional.<sup>8</sup>

Quanto à educação, o Estado de Goiás ocupa a 1ª posição no ranking do IDEB, rede pública, referente aos anos finais do ensino fundamental, com mais de 1,1 milhões de matrículas no ensino fundamental e médio. São mais de 4.300 estabelecimentos de ensino fundamental e médio e mais de 18.800 docentes.<sup>9</sup>

Na saúde, o Estado conta com 4,2% do total de leitos existentes no país, apresentando uma tendência de crescimento. Considerando que a população goiana

<sup>6</sup> IBGE, Portal Cidades, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>, consulta em 13/09/2023.

<sup>7</sup> IBGE, Portal Cidades, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>, consulta em 13/09/2023.

<sup>8</sup> [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101975\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101975_informativo.pdf)

<sup>9</sup> IBGE, Portal Cidades, disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama>, consulta em 13/09/2023.





representa 3,4% da população brasileira, observamos que o estado está acima da média nacional de leitos por habitante:

**Tabela 18 – Estado de Goiás e Brasil: leitos existentes**

ANO	Leitos existentes					
	Goiás			Brasil		
	Total	SUS	Não SUS	Total	SUS	Não SUS
2018*	19.181	11.643	7.538	490.893	330.994	159.899
2019*	17.358	10.530	6.828	490.397	327.035	163.362
2020*	18.305	11.478	6.827	447.804	313.038	134.766
2021*	18.920	11.763	7.157	447.637	310.443	137.194

Fonte: Ministério da Saúde.

Elaboração: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos.

Obs.: Leitos internação mais leitos complementares (UTI).

\* Os dados para Goiás, estão disponíveis para consulta e download no Banco de Dados Estáticos de Goiás – BDE – em <https://www.imb.go.gov.br/bde/>.

Fonte: Goiás em dados 2022.



Por fim, quanto à infraestrutura, destacamos que a posição central do estado favorece o uso de modais distintos, interligando as diversas regiões do país. Destaca-se o modal rodoviário no qual destacamos que 41% das rodovias goianas estão em estado regular e 35% em estado bom ou ótimo.<sup>10</sup>

## 2.4. Programação do PPA

<sup>10</sup> Goiás em dados 2022. / Bernard Silva de Oliveira; Lorena Rodrigues de Oliveira Santos – Goiânia: Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, 2022, p. 60.



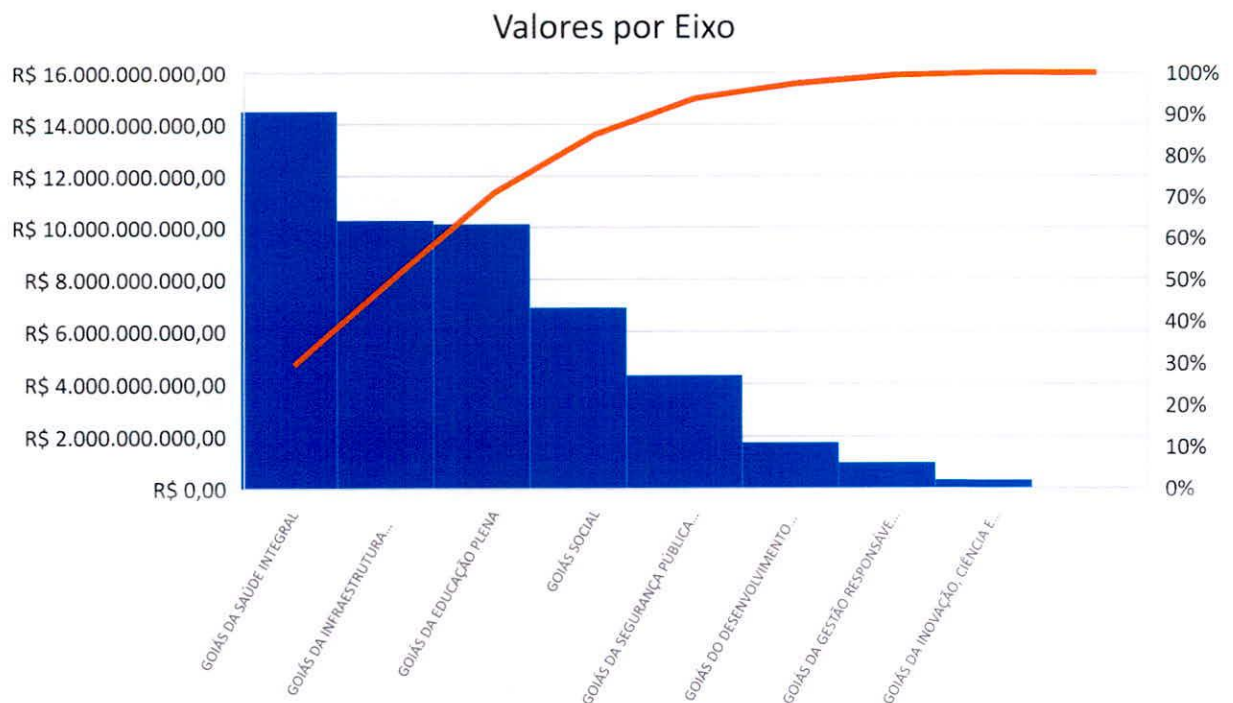




Analisando o planejamento constante do presente projeto, reiteramos que o Plano Plurianual proposto se baseia em 8 (oito) Eixos Estratégicos:

- Eixo 1: Goiás Social.
- Eixo 2: Goiás da Segurança Pública e Justiça.
- Eixo 3: Goiás da Gestão Responsável e Transformadora.
- Eixo 4: Goiás da Saúde Integral.
- Eixo 5: Goiás da Educação Plena.
- Eixo 6: Goiás da Inovação Ciência e Tecnologia.
- Eixo 7: Goiás do Desenvolvimento Econômico Sustentável.
- Eixo 8: Goiás da Infraestrutura Social e Econômica.

Distribuídos nesses oito Eixos Estratégicos, o Estado prevê gastos, durante todo o quadriênio, de **49,2 bilhões de reais**, provenientes do Tesouro Estadual, Convênios e Transferências, Outros Recursos Orçamentários, Investimentos das Estatais e Investimentos Privados/Parcerias. Tais valores são distribuídos da seguinte forma:





Pelo gráfico observamos que os grandes focos do PPA são **saúde** (Eixo Goiás da Saúde Integral, com previsão de 14,5 bilhões de reais), **infraestrutura** (Eixo Goiás da Infraestrutura Social e Econômica, com 10,2 bilhões de reais) e **educação** (Eixo Goiás da Educação Plena, com 10,1 bilhões de reais). Esses três eixos representam mais de 70 dos gastos previstos. Ainda destacamos que o PPA não inclui gastos com pessoal nem com gestão e manutenção (art. 6º), de forma que os gastos efetivos nessas áreas serão consideravelmente maiores.

Sob a ótica dos 25 Programas previstos, têm destaque a saúde, educação, infraestrutura, inclusão social e segurança pública:

- **Programa Saúde Integral:** com 14,3 bilhões de reais (29% das despesas), objetiva melhorar a qualidade e promover a equidade do atendimento prestado ao cidadão do SUS. Reúne iniciativas que buscam regionalizar os serviços ofertados pelo SUS, ampliar o acesso a medicamentos, aperfeiçoar a qualidade do eSUS, do atendimento primário, das condições de nutrição e dos indicadores de saúde, enfrentar a crescente demanda por problemas relacionados à saúde mental, modernizar a infraestrutura das unidades de gestão e atendimento à saúde, além de promover ações para aumentar o número de transplantes no Estado e implementar novas tecnologias para resolver problemas de saúde. O resultado esperado dele é aumentar a oferta de consultas e exames nas diferentes regionais de saúde do estado de Goiás, a eficiência na prestação de serviços de saúde e a oferta de serviços especializados e de referência no SUS do estado de Goiás
- **Programa Educação que Queremos:** com 10,1 bilhões de reais (20% das despesas), objetiva o acesso à educação de qualidade, com equidade e respeito às diferentes situações socioeconômicas da população goiana, tanto no acesso ao







ensino básico quanto ao ensino superior. O resultado dele esperado é a garantia de acesso e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis da educação básica.

- **Programa Rotas da Produção:** com 6,64 bilhões de reais (13,4% das despesas), objetiva a melhoria da infraestrutura de negócios, com especial atenção para as rotas de escoamento da produção. Contempla iniciativas de aprimoramento da malha viária estadual com incremento das condições de trafegabilidade das rodovias, melhor sinalização, otimização de aeródromos e modernização dos distritos agroindustriais. O resultado esperado é a melhoria da malha viária estadual.
- **Programa Moradia como Base da Cidadania:** com 2,87 bilhões de reais (5,8% das despesas), objetiva manter políticas públicas de habitação, como o Aluguel Social, e formular outras políticas de interesse social, além de atuar no fomento à construção habitacional, otimização de equipamentos comunitários e promover a regularização fundiária social. O resultado esperado é o maior acesso à moradia adequada e diminuição de ônus excessivo com aluguel.
- **Programa Defesa da Sociedade:** com 2,67 bilhões de reais (5,4% das despesas), objetiva a democratização do acesso à justiça e melhorias na gestão do sistema prisional no Estado de Goiás.





Reiteramos que o PPA não inclui gastos com pessoal nem com gestão e manutenção (art. 6º), de forma que os gastos efetivos nessas áreas serão consideravelmente maiores.

Os programas são subdivididos em 268 Iniciativas, que apresentam ao todo 446 produtos, sendo 400 orçamentários e 46 não orçamentários.

Por fim, destacamos os seguintes produtos previstos no presente projeto de PPA, dado sua relevância:

- **CONSTRUÇÃO DO CORA (17561)**  
Meta: 100%  
R\$ 621.457.324,54
- **ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS E OU HOSPITALARES (18050)**  
Meta: 11.713.768  
R\$ 9.421.462.071,12
- **ALUNOS BENEFICIADOS COM KIT ESCOLAR (18360, 18402)**  
Meta: 385.376 alunos  
R\$ 114.329.110,66







- **ALUNOS BENEFICIADOS COM EMPRÉSTIMO DE CHROMEBOOKS (18568)**  
Meta: 46.800  
R\$ 507.753.267,11
- **ALUNOS BENEFICIADOS COM BOLSA ESTUDO (18645)**  
Meta: 373.477  
R\$ 1.332.852.326,16
- **OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (19462)**  
Meta: 480  
R\$ 66.000.000,00
- **RODOVIAS RECONSTRUÍDAS (18919, 9792)**  
Meta: 2.091 km  
R\$ 634.023.576,17
- **PAVIMENTAÇÃO E DUPLICAÇÃO (18920, 18932, 9782, 9783)**  
Meta: 2.255 km  
R\$ 3.312.206.543,03
- **BRT SUL DO ENTORNO DO DF (19629)**  
Meta: 100%  
R\$ 130.133.039,00
- **IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO ENTORNO (19782)**  
Meta: 57%  
R\$ 114.660.000,00
- **ANEL VIÁRIO REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (19783)**  
Meta: 55 km  
R\$ 110.000.000,00
- **INFRAESTRUTURA DE TERMINAIS E PONTOS DE EMBARQUE EIXO ANHANGUERA (18186)**  
Meta: 90%  
R\$ 22.600.000,00
- **SUBSÍDIO DE TARIFAS DO TRANSPORTE COLETIVO (18212)**





Meta: 196.000.000 unidades

R\$ 354.166.400,00

• **AMPLIAÇÃO DE VAGAS PRISIONAIS (19022)**

Meta: 2.894 vagas

R\$ 270.233.554,21

• **FROTA PARA SEGURANÇA PÚBLICA (19005)**

Meta: 16.000 unidades

R\$ 244.052.930,96

• **EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELA GOIASFOMENTO (3390)**

Meta: 7.144

R\$ 250.000.000,00

• **TRABALHADOR INSERIDO NO MERCADO DE TRABALHO (16755)**

Meta: 305.110

R\$ 3.521.970,70

• **VAGAS DE EMPREGO OFERTADAS (18917)**

Meta: 336.000

R\$ 3.521.880,70

• **IMPLANTAÇÃO DE COLÉGIO AGROTÉCNICO DA EMATER (18786)**

Meta: 1 unidade

R\$ 4.186.967,33

• **ALUNOS BENEFICIADOS NO PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DO BEM (18263)**

Meta: 56.000

R\$ 508.746.833,66

• **REFEIÇÕES SERVIDAS NO RESTAURANTE DO BEM (18254)**

Meta: 15.800.000

R\$ 133.784.680,94

• **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (8251)**

Meta: 11.790

R\$ 542.400.000,00







- **AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (18353)**

Meta: 1.700

R\$ 340.000.000,00

- **AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PESSOA IDOSA (18737)**

Meta: 36.000

R\$ 92.000.000,00

### 3. Emendas Parlamentares

O Poder de emenda é uma prerrogativa constitucional e consiste em elemento essencial à função típica de produção legislativa dos Parlamentares. Nesse contexto, é juridicamente possível a apresentação de emendas pelos Deputados desta Casa ao presente projeto de lei do plano plurianual.

Inclusive o Supremo Tribunal federal já decidiu acerca dessa possibilidade:

EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA. RESERVA DE INICIATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. PODER DE EMENDA DO LEGISLATIVO. VÍCIO FORMAL. INOCORRÊNCIA. PLANO PLURIANUAL. COMPATIBILIDADE. AUMENTO DE DESPESAS. AUSÊNCIA. FÓRMULA DE CÁLCULO. ART. 16-C DA LEI N. 9.504/1997. VALOR AO MENOS EQUIVALENTE. BALIZAS DEFINIDAS POR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO). POSSIBILIDADE. DESVIO DE FINALIDADE. INEXISTÊNCIA. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). PARAMETRICIDADE. INVASÃO DE COMPETÊNCIA PELA LDO. ANTECIPAÇÃO DE DESPESAS. INOCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA ANUALIDADE ELEITORAL. IMPERTINÊNCIA. PRUDÊNCIA FISCAL. DESPROPORCIONALIDADE E ABUSIVIDADE. INEXISTÊNCIA. ALOCAÇÃO DE RECURSOS. OPÇÃO POLÍTICA DO LEGISLATIVO. LEGITIMIDADE. SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONTROLE JURISDICIONAL EXCEPCIONAL. 1. **Embora seja do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei a disciplinarem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, o poder de emenda do Legislativo é resguardado pela Constituição Federal.** Precedentes. 2. O art. 12, XXVII, da Lei de Diretrizes





Orçamentárias se limitou a especificar os critérios para apuração do valor a ser destinado ao Fundo Eleitoral instituído pelo art. 16-C da Lei n. 9.504/1997, que veio a ser fixado via Lei Orçamentária Anual. Inexistência de contrariedade à disciplina constitucional orçamentária ou às disposições estabelecidas no plano plurianual. 3. O art. 12, XXVII, da Lei n. 14.194/2021 não inaugura forma de financiamento das campanhas eleitorais nem altera o processo eleitoral, de modo que se mostra imprópria a observância do princípio da anterioridade eleitoral previsto no art. 16 da Carta Maior. 4. A opção alocativa voltada ao financiamento de campanhas eleitorais é eminentemente política e não implica desvio de finalidade ou transgressão ao princípio da moralidade, tampouco contraria a segurança jurídica orçamentária e a prudência fiscal ou, ainda, revela desproporcionalidade ou falta de razoabilidade a justificar a atribuição da pecha de inconstitucional. 5. É competência do legislador, dentro de sua atribuição constitucional, estabelecer, quando da elaboração da Lei Orçamentária, o campo de prioridades a nortear a destinação dos recursos necessários ao financiamento público das campanhas eleitorais, de forma que eventual controle jurisdicional se dá em caráter excepcional, em homenagem ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. 6. Medida cautelar indeferida.

(ADI 7058 MC, Relator(a): ANDRÉ MENDONÇA, Relator(a) p/ Acórdão: NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-101 DIVULG 25-05-2022 PUBLIC 26-05-2022)

Portanto, diante da adequação constitucional, passa-se à análise e apresentação de emendas.

### 3.1. Emendas Individuais

Foram apresentadas ao presente projeto, nos termos do inciso I do § 3º do art. 163 do Regimento Interno, 35 (trinta e cinco) emendas parlamentares, conforme tabela abaixo:

N.	Autor	Resumo
1	Dep. Antônio Gomide	Aumenta as metas física e financeira do <b>Produto 17743</b> para, respectivamente, 15 e R\$ 38.108.089,00.
2	Dep. Antônio Gomide	Aumenta a meta financeira do <b>Produto 19662</b> para R\$ 14.587.848,00.
3	Dep. Antônio Gomide	Aumenta as metas física e financeira do <b>Produto 17744</b> para, respectivamente, 1.437 e R\$ 28.743.680,00.
4	Dep. Antônio Gomide	Aumenta as metas física e financeira do <b>Produto 17740</b> para, respectivamente, 7.658 e R\$ 2.806.800,00.
5	Dep. Antônio Gomide	Aumenta as metas física e financeira do <b>Produto 17760</b> para, respectivamente, 2.670 e R\$ 107.520.000,00.
6	Dep. Antônio Gomide	Aumenta as metas física e financeira do <b>Produto 17720</b> para, respectivamente, 17 e R\$ 7.928.800,00.







7	Dep. Antônio Gomide	Altera a unidade de medida e as metas física e financeira do Produto CONFORMIDADE CLIMÁTICA ESTADUAL E MERCADO DE CARBONO JURISDICIONAL IMPLANTADOS.
8	Dep. Bruno Peixoto e outros	Inclui <b>novo produto</b> , contemplando a duplicação das rodovias estaduais que ligam a Capital a Aragoiânia, Bonfinópolis e Santo Antônio de Goiás, no valor de R\$ 208.000.000,00 em casos de excesso de arrecadação ou receitas extraordinárias.
9	Dep. Bruno Peixoto e outros	Inclui <b>novo produto</b> , contemplando realização de eventos turísticos e promoção do turismo, no valor de R\$ 64.000.000,00 em casos de excesso de arrecadação ou receitas extraordinárias.
10	Dep. Bia de Lima	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1008 - Educação que Queremos, objetivando apoiar o transporte universitário no Estado, sem meta financeira.
11	Dep. Bia de Lima	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1008 - Educação que Queremos, objetivando a promoção da saúde dos servidores, sem meta financeira.
12	Dep. Bia de Lima	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1008 - Educação que Queremos, objetivando a capacitação de professores para atendimento individualizado a neurodivergentes, sem meta financeira.
13	Dep. Bia de Lima	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1008 - Educação que Queremos, objetivando a inclusão de alunos neurodivergentes por meio da elaboração de Plano de Atendimento Individualizado, sem meta financeira.
14	Dep. Bia de Lima	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1008 - Educação que Queremos, objetivando a ampliação do Passe Livre Estudantil, sem meta financeira.
15	Dep. Bia de Lima	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1008 - Educação que Queremos, objetivando a redução da evasão escolar por meio do oferecimento de tecnologia assistiva a alunos neurodivergentes, sem meta financeira.
16	Dep. Bia de Lima	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1008 - Educação que Queremos, objetivando a inclusão e educação digital por meio do oferecimento de internet banda larga de alta velocidade, sem meta financeira.
17	Dep. Jamil Calife	Regionaliza o <b>Produto 18920</b> , de forma que contemple especificamente a duplicação da rodovia GO-330 com o valor de R\$ 48.201.138,19.
18	Dep. Jamil Calife	Inclui <b>novo produto</b> , contemplando a implantação de anel viário no Município de Bela Vista, com o valor de R\$ 8.000.000,00.
19	Dep. Jamil Calife	Inclui <b>novo produto</b> , contemplando a reforma do aeródromo do Município de Catalão, com o valor de R\$ 5.000.000,00.
20	Dep. Karlos Cabral	Reduz a meta física do <b>Produto 3989</b> e a regionaliza entre municípios e entidades, sem reduzir a meta financeira, de modo a permitir que sejam adquiridos produtos de maior valor unitário e melhor qualidade.
21	Dep. Lineu Olímpio	Regionaliza o <b>Produto 18920</b> , de forma que contemple especificamente a via estadual que liga Jaraguá a Barro Alto (108 km), com o valor de R\$ 31.171.994,00.
22	Dep. Lineu Olímpio	Regionaliza o <b>Produto 18918</b> , de forma que contemple especificamente a região de Jaraguá com o valor de R\$ 53.156.310,00.
23	Dep. Mauro Rubem	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1008 - Educação que Queremos, objetivando atender estudantes com deficiência com professores de apoio. Meta financeira de R\$ 352.759.890,00.
24	Dep. Mauro Rubem	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1040 – Assistência Social e Promoção da Cidadania, objetivando ações de proteção aos direitos humanos, vítimas de violência policial e carcerária e fiscalização das forças de segurança. Meta financeira de R\$ 10.000.000,00.
25	Dep. Mauro Rubem	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1007 – Defesa da Sociedade, objetivando ações de mitigação dos casos de lawfare em Goiás. Meta financeira de R\$ 2.000.000,00.
26	Dep. Mauro Rubem	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1025 – M.O.V.E. GOIÁS, objetivando incentivo às carreiras da educação e saúde e preservação da remuneração. Meta financeira de R\$ 100.000.000,00.
27	Dep. Mauro Rubem	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1043 – Saúde Integral, objetivando capacitação de profissionais da saúde pública para tratamento à base de cannabis medicinal. Meta financeira de R\$ 10.000.000,00.
28	Dep. Mauro Rubem	Inclui <b>novo Programa</b> , objetivando transporte coletivo gratuito na região metropolitana de Goiânia. Meta financeira de R\$ 400.000.000,00.







29	Dep. Mauro Rubem	Inclui <b>nova iniciativa</b> no Programa 1051 – Goiás da Segurança e Proteção, objetivando instalação de câmeras de monitoramento nas fardas de policiais militares. Meta financeira de R\$ 152.000.000,00.
30	Dep. Virmondos Cruvinel	Inclui <b>novo produto</b> na Iniciativa IDENTIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CLUSTERS DE INOVAÇÃO, objetivando o aumento do investimento em inovação no Estado. Meta financeira de R\$ 80.000.000,00.
31	Dep. Bruno Peixoto e outro	Inclui <b>novo produto</b> , contemplando a construção de parque linear margeando o rio Meia Ponte na região metropolitana de Goiânia, no valor de R\$ 30.000.000,00 em casos de excesso de arrecadação ou receitas extraordinárias.
32	Dep. Cel. Adailton	Concede para CTFO acesso ao sistema de monitoramento do PPA.
33	Dep. Cel. Adailton	Suprime dispositivos do art. 18 do projeto.
34	Dep. Cel. Adailton	Dá nova redação ao art. 16 do projeto.
35	Dep. Renato de Castro	Regionaliza o <b>Produto 9782</b> , de forma que contemple especificamente a GO-338 (38 km – trecho Santa Rita do Novo Destino a BR-080), com o valor de R\$ 31.171.994,00.

Esta relatoria manifesta-se pela **rejeição de todas as emendas individuais** por incompatibilidade com o planejamento estatal em nível estratégico, uma vez que a simples proposta de alteração do PPA, sem embasamento em estudos e projeções das ações estatais propostas ou alteradas (*análise ex ante*), demonstrando a forma por que atacarão as causas dos problemas sociais em questão, desnatura o presente Plano, em clara violação aos princípios constitucionais do planejamento (art. 174, CF) e da eficiência (art. 37, CF).

### 3.2. Emendas de Relatoria

Chegou a esta Relatoria solicitação da Secretaria da Economia para apresentação de emendas a fim de aprimorar indicadores e produtos do Plano Plurianual. Diante da conveniência das alterações, acato a solicitação feita e **apresento 2 (duas) emendas constantes dos formulários anexos**, os quais integram este Relatório.

Por fim, visando correções formais e erros materiais no Anexo Único apresento ainda as seguintes emendas:

**1) EMENDA SUPRESSIVA:** no quadro da p. 21 do Anexo Único, ficam suprimidos o objetivo estratégico MEIO AMBIENTE, o programa GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS e os órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO







AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado objetivo estratégico consta do eixo GOIÁS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL.

**2) EMENDA ADITIVA:** no quadro da p. 123 do Anexo Único ficam inseridos o objetivo estratégico MEIO AMBIENTE, o programa GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS e os órgãos SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado objetivo estratégico consta do eixo GOIÁS DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL.

**3) EMENDA SUPRESSIVA:** no quadro da p. 22 do Anexo Único, ficam suprimidos o programa ROTAS DA PRODUÇÃO E DO TURISMO e o órgão SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado programa não consta do PPA.

**4) EMENDA SUPRESSIVA:** no quadro da p. 22 do Anexo Único, no programa MATRIZ ENERGÉTICA DE GOIÁS, fica incluído o órgão FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO S.A.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o órgão não foi mencionado no quadro.

**5) EMENDA SUPRESSIVA:** no quadro da p. 49 do Anexo Único, fica suprimido o órgão GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A..

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado órgão não consta do eixo em questão.





**6) EMENDA SUPRESSIVA:** no quadro da p. 56 do Anexo Único, ficam suprimidos o programa SOMOS TODOS IGUAIS e os órgãos POLÍCIA MILITAR e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado objetivo estratégico consta do eixo GOIÁS SOCIAL.

**7) EMENDA ADITIVA:** no quadro da p. 164 do Anexo Único, no objetivo estratégico PROTEÇÃO SOCIAL, ficam inseridos o programa SOMOS TODOS IGUAIS e os órgãos POLÍCIA MILITAR e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado programa consta do eixo GOIÁS SOCIAL.

**8) EMENDA ADITIVA:** no quadro da p. 104 do Anexo Único, no programa COMPLIANCE, CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, fica incluído o órgão TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado órgão não foi mencionado no quadro.

**9) EMENDA SUPRESSIVA:** no quadro da p. 122 do Anexo Único, no programa GOIÁS DO CRESCIMENTO E DO EMPREENDEDORISMO fica suprimido o órgão SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado programa não consta desse programa do PPA.

**10) EMENDA ADITIVA:** no quadro da p. 80 do Anexo Único, no programa DEFESA DA SOCIEDADE, fica inserido o órgão SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.







**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado órgão consta do programa, mas não do quadro.

**11) EMENDA ADITIVA:** no quadro da p. 164 do Anexo Único, no programa ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, fica inserido o órgão SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado órgão consta do programa, mas não do quadro.

**12) EMENDA SUPRESSIVA:** no quadro da p. 56 do Anexo Único, ficam suprimidos o programa MAIS CULTURA E ARTE e o órgão SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado objetivo estratégico consta do eixo GOIÁS SOCIAL.

**13) EMENDA ADITIVA:** no quadro da p. 164 do Anexo Único, no objetivo estratégico PROTEÇÃO SOCIAL, ficam inseridos o programa MAIS CULTURA E ARTE e o órgão SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado programa consta do eixo GOIÁS SOCIAL, objetivo estratégico PROTEÇÃO SOCIAL.

**14) EMENDA MODIFICATIVA:** o programa 1010 - GESTÃO DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO (p. 100-101) fica transposto para após o quadro referente ao Eixo GOIÁS DA GESTÃO RESPONSÁVEL E TRANSFORMADORA (p. 103-105).

**Justificativa:** correção de erro material, uma vez que o mencionado programa foi equivocadamente alocado em outro eixo no anexo.

#### 4. Conclusão





Por todo o exposto, concluímos que o projeto de PPA cumpre os requisitos constitucionais se conformando à competência concorrente do Estado, nos termos dos incisos I e II do art. 24 da CF. Também constatou-se a adequação constitucional quanto à iniciativa legislativa, uma vez que foi encaminhado pela Governadoria em harmonia com o disposto no art. 37, X, da Constituição do Estado de Goiás.

Foi exercida a prerrogativa constitucional do Poder de Emenda pelos Deputados desta Casa de Leis, sendo as emendas apresentadas devidamente analisadas e apreciadas.

Em seu mérito, o projeto atende aos anseios da sociedade goiana, planejando a oferta de serviços públicos sem desprezar as possibilidades fiscais do Estado, garantindo a manutenção, continuidade e ampliação dos serviços e políticas públicas. Observa-se que o Planejamento governamental, decorrente do princípio constitucional da eficiência, foi adequadamente estruturado por meio do projeto de PPA. Portanto, a presente proposição merece o aval deste Parlamento.

Assim sendo, **desde que acatadas todas as emendas de relatoria, rejeitando-se as demais emendas apresentadas**, manifestamos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, de de 2023.

  
DEPUTADO ALESSANDRO MOREIRA  
RELATOR





**FORMULÁRIO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2024-2027**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

Autoria:	Deputado Alessandro Moreira		
Data:	27/09/2023	Número:	N. do Processo: PL 2023001764

**II - DADOS GERAIS**

FINALIDADE DA EMENDA:	Alteração de Programa	[ X ]	Criação de Programa	[ ]
TIPO DA EMENDA:	Modificativa	[ ]	Aditiva	[ X ]
			Supressiva	[ ]

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:	Ajuste requerido pela Secretaria da Economia em razão da necessidade de ampliação da capacidade operacional do DETRAN visando o aumento da presença e efetividade de atuação do órgão junto à população.
--------------------------	--

**III - EMENDA**

EIXO:	Goiás da Segurança Pública
OBJETIVO:	Segurança e Proteção
PROGRAMA:	Trânsito Seguro
RESULTADO ESPERADO:	Redução da violência, dos acidentes e dos óbitos no trânsito
INICIATIVA:	Unidade do DETRAN Construída
DESCRIÇÃO DA INICIATIVA:	Construção da unidade da Escola Pública de Trânsito, instituída para promover a realização de cursos, palestras, eventos e programas de educação e segurança no trânsito nos moldes do Decreto nº 9437 de 2019, bem como a construção da Minicidade que visa fortalecer a educação dos motoristas em Goiânia e outras cidades do Estado e, também, das crianças em idade escolar, onde as crianças aprenderão, na prática, como funciona o dia a dia no trânsito para saberem desde cedo os direitos e deveres de motoristas, pedestres, ciclistas e motociclistas, bem como a construção da Sede Administrativa e do Condomínio Goiás.
ÓRGÃO:	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
PRODUTO:	3256 - Construção da Escola Pública de Trânsito
ORIGEM RECURSOS:	TESOURO/ RECURSOS PRÓPRIOS
UNID. MEDIDA:	PERCENTUAL

**IV - ORÇAMENTO**

REGIONALIZAÇÃO	META FÍSICA 2024-2027	FINANCEIRO 2024 - 2027
Estado de Goiás	100	6.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>6.000.000</b>

**V - OBSERVAÇÕES**

--

  
 DEPUTADO





**FORMULÁRIO DE EMENDA PARLAMENTAR AO PPA 2024-2027**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

Autoria:	Deputado Alessandro Moreira		
Data:	27/09/2023	Número:	N. do Processo: PL 2023001764

**II - DADOS GERAIS**

FINALIDADE DA EMENDA:	Alteração de Programa	<input checked="" type="checkbox"/>	Criação de Programa	<input type="checkbox"/>
TIPO DA EMENDA:	Modificativa	<input type="checkbox"/>	Aditiva	<input checked="" type="checkbox"/>
			Supressiva	<input type="checkbox"/>

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:	Ajuste requerido pela Secretaria da Economia em razão da necessidade de ampliação da capacidade operacional do DETRAN visando o aumento da presença e efetividade de atuação do órgão junto à população.
--------------------------	--

**III - EMENDA**

EIXO:	Goiás da Segurança Pública e Justiça
OBJETIVO:	Segurança e Proteção
PROGRAMA:	Trânsito Seguro
RESULTADO ESPERADO:	Redução da violência, dos acidentes e dos óbitos no trânsito
INICIATIVA:	Unidade DETRAN Construída
DESCRIÇÃO DA INICIATIVA	Construção da unidade da Escola Pública de Trânsito, instituída para promover a realização de cursos, palestras, eventos e programas de educação e segurança no trânsito nos moldes do Decreto nº 9437 de 2019, bem como a construção da Minicidade que visa fortalecer a educação dos motoristas em Goiânia e outras cidades do Estado e, também, das crianças em idade escolar, onde as crianças aprenderão, na prática, como funciona o dia a dia no trânsito para saberem desde cedo os direitos e deveres de motoristas, pedestres, ciclistas e motociclistas, bem como a construção da Sede Administrativa e do Condomínio Goiás.
ÓRGÃO:	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
PRODUTO NOVO:	3259 - Construção da Sede Administrativa
ORIGEM RECURSOS:	TESOURO/ RECURSOS PRÓPRIOS
UNID. MEDIDA:	PERCENTUAL

**IV - ORÇAMENTO**

REGIONALIZAÇÃO	META FÍSICA 2024-2027	FINANCEIRO 2024 -2027
Estado de Goiás	100	18.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>18.000.000</b>

**V - OBSERVAÇÕES**

--

  
 DEPUTADO





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003300340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alessandro Moreira** em 28/09/2023 18:21

Checksum: **CE63068F60CF87980438F0EE16E24FE70751F69EC99499933520C6C56EF8EDF1**

